

Cf. CMG nº220/87-30-11-87  
Prot. PMG nº1740-08-12-87  
Proj. Lei nº406-13-03-86

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº. - 502 -

DATA: 09 de Dezembro de 1987.-

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar excessos de terrenos do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sendono a seguinte lei : -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar excessos de terrenos do patrimônio municipal, abaixo discriminados:-

- 1)- Excesso da quadra nº3-A, da planta "Jardim Leblon", Bairro Piçarras, nos fundos dos lotes 01 e 02.
- 2)- Excesso situado no Parque Morretes, com a área de 420,00m<sup>2</sup>.
- 3)- Excesso do lote nº03-Quadra nº189-A, da planta do Bairro Piçarras.
- 4)- Excesso com 110,68 m<sup>2</sup>, sito à Avenida Parque Atlântico, junto aos lotes nºs. 03-04 e 05 da quadra nº77.
- 5)- Excesso com a área de 283,94m<sup>2</sup>, junto ao lote nº11 da quadra nº 266, da planta geral da cidade.
- 6)- Excesso junto ao lote nº17 da quadra nº296, da planta geral da cidade, com a área de 194,25 m<sup>2</sup>.
- 7)- Excesso (lote "B" do Parque Morretes, com a área de 170,m<sup>2</sup>).-
- 8)- Excesso nos fundos dos lotes nºs. 07 e 08 da quadra nº230, da planta "Jardim Estoril", desta cidade, com a área de 300,00m<sup>2</sup>.
- 9)- Excesso em frente ao lote nº1-A da quadra nº156, da planta geral desta cidade, com a área de 42,00m<sup>2</sup>.
- 10)- Excesso com a área de 144,00m<sup>2</sup>, nos fundos do lote nº20 da quadra nº374 , da planta geral da cidade.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo primeiro, será precedida de competente avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação, sendo dispensada de concorrência pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.